



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Lei Complementar nº 14 De 20 de novembro de 2009

“Reduz a alíquota de ITBI e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 85, caput, a Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 85. *Para determinação do ITBI, em qualquer situação, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de novembro de 2009

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito**

Registrado no Livro nº 04 das Leis Complementares da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.